CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 5 9

SÚMULA: - ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O artigo 481 da Lei nº 50, de 13 de março de 1950, (Código de Posturas Municipais), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 481 - Os açougues só poderão vender à população local carnes e toutinhos importados de outros Municípios, desde que paguem, antecipadamente, nêste Município, os impostos e taxas respectivos previstos no Código Tributário (Lei n. 431, de 26 de dezembro de 1960)".

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1962.-

Manoel Linham,
Presidente.

Ivo C. Branco,
Secretário.